

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPACI-GO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

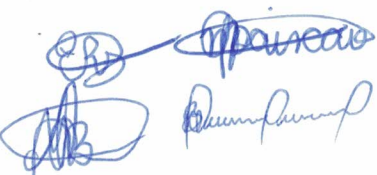
Art. 1º. A Casa de Apoio da Criança e do Adolescente é uma entidade mantida e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH) do município de Itapaci GO.

Parágrafo Único - A entidade também poderá ser mantida com recursos humanos, materiais e financeiros oriundos do Governo Federal, Governo Estadual, da comunidade Itapacina (pessoas físicas ou jurídicas) e dos municípios requerentes em sistema de consórcio, este com suas regras a serem definidas em instrumento próprio.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Casa de Apoio da Criança e do Adolescente tem por finalidade o atendimento integral de proteção a crianças e adolescentes do município de Itapaci, que se encontram em situação de vulnerabilidade Social, em regime de abrigo, em conformidade com o artigo 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º. A Casa de Apoio da Criança e do Adolescente objetiva proporcionar à criança e ao adolescente acolhido, atividades adequadas às faixas etárias recebidas, e reintegrá-los ao contexto social e familiar, prevenindo ameaças ou violações a seus direitos, orientando-os quanto aos seus deveres e buscando



majesus

prepará-los para o exercício da cidadania, em conformidade com o Artigo 92 do ECA.

CAPÍTULO II DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 4º. A Casa de Apoio da Criança e do Adolescente destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre 0 e 18 anos incompletos, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo Único - Não serão acolhidos adultos, mesmo que parentes próximos de crianças ou adolescentes abrigados ou em caráter de abrigo.

Art. 5º. O ingresso ou acolhimento de criança ou adolescente em situação de abrigo dar-se-á somente por intermédio do atendimento integral de todos os requisitos:

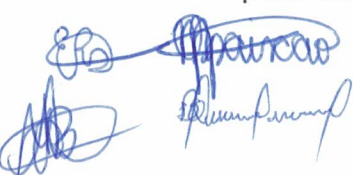
I - Ordem judicial emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Itapaci GO, desde que o município seja requerente em sistema de consórcio;

II - Encaminhamento pelo Conselho Tutelar competente;

III - Acolhimento pela Casa de Apoio da Criança e do Adolescente em conformidade com o artigo 93 do ECA.

Art. 6º. São requisitos para o ingresso de crianças e/ou adolescentes na Casa de Apoio da Criança e do Adolescente:

I - Existência de vaga, de acordo com a capacidade de atendimento da Casa de Apoio da Criança e do Adolescente. Em caso de inexistência da vaga, a





III - Laudos e pareceres solicitados no artigo 6º, incisos II e III;

IV - Carteira de vacinação;

V - Certidão de Nascimento;

VI - Carteira de Identidade;

VII - Cadastro de Pessoa Física;

VIII - Histórico Escolar ou comprovante de regularidade escolar;

IX - Duas fotos em tamanho 3x4;

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a VIII deverão ser entregues em originais, ou cópias devidamente autenticadas;

§ 2º Serão aceitos protocolos de encaminhamento de documentos cujos prazos de emissão ultrapassem 7 dias;

§ 3º Em casos de abrigamento de caráter emergencial a documentação exigida poderá ser entregue no prazo de 7 dias.

§ 4º No caso da criança ou adolescente necessitar de medicamentos controlados ou de uso contínuo, além do parecer médico citado no artigo 7º, inciso II, deverá acompanhar o processo de ingresso, medicamentos necessários para 15 dias, além de prescrição médica para aquisição dos mesmos.

SEÇÃO II

DAS QUESTÕES OPERACIONAIS

Art. 8º. É proibida a entrada e a circulação de pessoas estranhas ao funcionamento do abrigo, sem a devida autorização da coordenação e sem estarem acompanhadas por funcionário da casa.

[Handwritten signatures and initials]

mayer

Parágrafo Único - É permitida a circulação de representantes dos órgãos fiscalizadores da Casa de Apoio da Criança e do Adolescente, devidamente identificados.

Art. 9º. Visitas de familiares serão permitidas sempre que não venham de encontro com questões judiciais, e em dias e horários estabelecidos pela Coordenação da Casa de Apoio da Criança e do Adolescente.

§ 1º Deverá ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares, com a emissão de parecer de profissional indicado, se for o caso;

§ 2º Os visitantes deverão permanecer nos locais indicados para visita e portar-se dignamente;

§ 3º Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou assemelhados;

§ 4º As visitas de familiares deverão ser relatadas no Livro de Ocorrências pelo Educador de plantão.

Art. 10. Visitas da comunidade deverão ser agendadas previamente junto a Coordenação da Casa de Apoio da Criança e do Adolescente, e acompanhadas por funcionário da casa.

Parágrafo Único - No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão conflitar com os interesses da casa.

Art. 11. Atividades de lazer externas ao abrigo devem ser programadas em caráter coletivo, e, sempre que possível, em dias e horários não conflitantes com visitas de familiares.

Art. 12. Saídas individuais de crianças ou adolescentes somente serão permitidas com o acompanhamento de funcionário da casa ou, em casos

EB
AB
Pauco
Pauco

Mayerius

excepcionais, com autorização do Coordenador do Abrigo, sozinhos ou com acompanhamento de terceiros.

Parágrafo Único - Sempre que alguma criança ou adolescente sair em companhia de terceiros, mesmo que familiares, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade em relação ao abrigado;

Art. 13. Na ocorrência de evasão deverão ser adotados os seguintes procedimentos, nesta ordem:

- I - O funcionário de plantão deverá comunicar o fato de imediato ao Coordenador do Abrigo;
- II - Buscar de imediato informações que possam identificar o (s) evadido (s) e levar ao seu (s) paradeiro (s);
- III - Acionar mecanismos de busca ao (s) evadido (s);
- IV - Informar o Conselho Tutelar de plantão sobre o ocorrido;
- V - Decorridas 24 horas da evasão, sem sucesso de resgate, o fato será considerado como fuga e o caso levado ao Poder Judiciário.

Art. 14. São direitos das crianças e adolescentes abrigados na Casa de Apoio da Criança e do Adolescente:

- I - Buscar ajuda e orientação junto ao corpo funcional do Abrigo, sempre que enfrentar dificuldades, para seu desenvolvimento físico, social, cultural, intelectual, espiritual e afetivo;
- II - Serem respeitados em sua individualidade;
- III - Usufruir de atividades co-educativas desenvolvidas no abrigo;
- IV - Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direito;

ERD 
 

mexer

V - Terem supridas suas necessidades de alimentação e vestuário;

VI - Participar de atividades de recreação e lazer.

VII - Preservação de seus vínculos familiares;

VIII - Participação na vida da comunidade local.

Art. 15. São deveres das crianças e adolescentes abrigados na Casa de Apoio da Criança e do Adolescente e:

I - Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela casa;

II - Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;

III - Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a casa, sob orientação dos Educadores, desde que não nocivas à saúde;

IV - Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da casa;

V - Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre seus pares;

VI - Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos.

Art. 16. É vedado às crianças e adolescentes abrigados na Casa de Apoio da Criança e do Adolescente:

I - Desrespeitar as normas estabelecidas neste documento;

II - Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;

III - Ausentar-se do Abrigo sem a devida autorização;

IV - Faltar com a verdade;

ERD [assinatura]
[assinatura]

mejeru

V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI - Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;

VII - Promover a coleta de fundos deliberadamente;

VIII - Promover situações de conflito.

Art. 17. Pela inobservância de seus deveres, os abrigados são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;

III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar para aconselhamento;

IV - Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação.

§ 1º As penalidades relativas aos incisos I e II podem ser aplicados por qualquer funcionário de plantão;

§ 2º As penalidades relativas aos incisos III e IV somente poderão ser aplicadas pela Equipe Técnica, com aquiescência da Coordenação, ou pelo Coordenador da Casa de Apoio.

Art. 18. Todos os atos e fatos ocorridos envolvendo qualquer dos abrigados deve ser obrigatoriamente registrado em Livro de Ocorrências pelo Educador de plantão, e repassado ao Educador que o substituirá.

SEÇÃO III

DO EGRESSO

Art. 19. A todo abrigado é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo da Casa de Apoio da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 92 do ECA.

II - Psicólogo do Abrigo ou, na falta deste, o que estiver atendendo suas necessidades;

Art. 43. Compete ao Assistente Social que atende o Abrigo:

I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo no entendimento da dinâmica dos elementos familiares, comunitários e sociais intervenientes das situações em que se encontram as crianças e adolescentes;

II - Participar das reuniões de Equipe Técnica;

III - Orientar a Equipe Operacional da casa quanto aos aspectos sociais a fim de contribuir no manejo adequado das situações de acompanhamento que envolvam as famílias das crianças e adolescentes;

IV - Realizar visitas domiciliares visando identificar vínculos familiares e possibilidades de retorno à família e, posteriormente, realizar o acompanhamento egresso;

V - Elaborar pareceres técnicos (estudo social) dos atendidos;

VI - Participar na elaboração do programa de atendimento traçado para o atendimento das famílias das crianças e adolescentes;

VII - Proceder os encaminhamentos necessários com a rede prestadora de serviços (recursos através da Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e interligações com outros municípios).

Art. 44. Compete ao Psicólogo que atende o Abrigo:

I - Compor a Equipe Técnica da casa contribuindo na compreensão dinâmica das situações das crianças e adolescentes em situação de abrigo;

II - Participar das reuniões da Equipe Técnica;



- III - Orientar a Equipe Operacional quanto ao manejo adequado às crianças e adolescentes;
- IV - Formar grupos com familiares de abrigados, com o intuito de estimular a expressão de afeto;
- V - Realizar entrevistas individuais com as pessoas responsáveis pela criança e o adolescente a fim de avaliar a possibilidade de retorno a suas famílias;
- VI - Estabelecer contato e conhecer as crianças ou adolescentes providenciando os encaminhamentos necessários à rede pública bem como providenciar intervenções adequadas quando necessária;
- VII - Formar grupos, de acordo com a faixa etária, para trabalho e elaboração de problemas psicológicos;
- VIII - Elaborar pareceres técnicos;
- IX - Participar do programa de atendimento traçado para cada criança e adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O presente regimento foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Itapaci GO, e entra em vigor na data de sua publicação.

Itapaci, 03 de agosto de 2016.

Eder Rodrigues dos Santos
Eder Rodrigues Santos
Presidente CMDCA

ERD
Mauricio
Amunf

majerus